

Ata da Sexta (6ª) Reunião Extraordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às dezesseis (16) horas do dia sete (07) de outubro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação (CJL) e da Comissão de Serviços Públicos (CSP), para deliberarem em conjunto, conforme dispõe o artigo 60 do Regimento Interno, sobre a seguinte pauta: Matérias de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025; 2) Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando em seguida a leitura integral do Processo nº 216/2025 – SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, datado de 18/09/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Reconhece e inclui na Malha Viária Municipal a Via de Acesso ao Município de Sítio D'abadia, destino Caiçara, intitulada "Estrada Vicinal M-10, e dá outras providências." Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator Geral, Vereador Kleber Sebinho, para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 035/2025, contendo o seguinte: "... I – RELATÓRIO... II – Dos OBJETIVOS: A matéria legislativa tem por objetivo o reconhecimento oficial e a inclusão, no rol das vias públicas municipais, da estrada vicinal que se inicia, considerando o seu km 01, partindo da estrada vicinal M-09, com uma extensão de 09 (nove) quilômetros, que seguem até a divisa do município de Sítio D'Abadia, servindo de acesso a diversas residências e atividades econômicas locais. III – Da FUNDAMENTAÇÃO: A estrada objeto da presente proposta atende ao princípio do interesse público, uma vez que: É utilizada regularmente pela população local para o transporte, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços públicos; Encontra-se consolidada como via de uso comum, já reconhecida formalmente como via pública municipal. A formalização da via poderá viabilizar a destinação de recursos e a execução de melhorias por parte do Poder Público Municipal, conforme se vê na justificativa, onde o Chefe do Executivo, explica que os moradores e proprietários do local dependem da referida estrada em boas condições de trafegabilidade. Pede ainda, em sua justificativa, a tramitação o mais breve possível, da propositura, em razão das precárias condições apresentadas naquela localidade, que vem sendo muito afetada no período chuvoso, necessitando o quanto antes, da ação efetiva de trabalho e restauração, na citada estrada vicinal. O projeto de lei não contém afronta à legislação vigente, tampouco de iniciativa, quando de autoria do executivo. Sob o ponto de vista jurídico, o projeto está devidamente fundamentado, respeita os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, sendo legítima a pretensão de reconhecer oficialmente a estrada como parte da malha viária municipal. É o RELATÓRIO. IV – CONCLUSÃO do PARECER da CJL: Ante ao exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela regular tramitação e aprovação do projeto de lei, por entender que atende aos requisitos legais e ao interesse público local, devendo, ser previamente seguido à análise da Comissão de Serviços Públicos. V - - PARECER da Comissão de SERVIÇOS PÚBLICOS:...Sobre o mérito, a Comissão de Serviços Públicos, salienta que a regularização e a inclusão da mencionada estrada na malha viária municipal são medidas necessárias e oportunas, com maior organização do sistema viário local e melhoria no planejamento e execução de serviços públicos. É importante destacar que a oficialização da estrada viabiliza a necessária obra de infraestrutura e manutenção, conforme colocado na sua justificativa, pelo prefeito municipal. Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 22/25, por entender que a matéria representa um avanço na organização da malha viária do Município. É o PARECER, em conjunto. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para seguimento aos trâmites normais. É o parecer." Dando continuidade o senhor Presidente passou à apreciação do item 2) da pauta, determinando a leitura do inteiro teor do Processo nº 217/2025-SAPL, datado de 18/09/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Reconhece e inclui na Malha Viária Municipal a Via de Acesso ao Município de Sítio D'abadia, intitulada "Estrada Vicinal M-09 - Coopertinga, e dá outras providências." Após a leitura do referido projeto, o Relator Geral apresentou o Relatório, que foi aceito pelas Comissões, e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 36/2025, contendo o seguinte: "I-DO RELATÓRIO:... A denominação da via é legítima, respeita os critérios usuais e não há sobreposição com outros nomes já atribuídos na malha viária municipal, haja visto, as demais estradas municipais já denominadas existentes. A proposta visa conferir identidade oficial à via, assegurando a sua inclusão em registros públicos e possibilitando a destinação de recursos para a sua manutenção, sinalização e melhoria, ficando à competência da pasta competente, e da Secretaria Municipal de Transportes o serviço de manutenção, recuperação e sinalização, com emprego dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários. A iniciativa é pertinente e atende ao interesse público, uma vez que: Reconhece formalmente uma via de uso comum da população, regularizando sua situação perante o poder público; Facilita o planejamento urbano e rural, permitindo a alocação de recursos para obras de infraestrutura, segurança e sinalização; Contribui para a valorização das propriedades rurais e para a melhoria da mobilidade local. É o relatório. II – Do Parecer da CJL pela APROVAÇÃO: O projeto de lei em análise observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a sua tramitação. Acolhendo o RELATÓRIO da relatoria, pelas considerações colocadas, opinam os membros da Comissão de Justiça,

favoravelmente, por entender que a matéria legislativa se encontra revestida da boa técnica legislativa, com redação clara e objetiva, estando de acordo com a legislação vigente e atende o interesse local. É o parecer. Do Parecer da CSP pela APROVAÇÃO: ... No âmbito da Comissão de Serviços Públicos, entende-se que a regularização e a nomeação da estrada vicinal trarão benefícios à população local, permitindo maior organização territorial, facilitando o acesso e contribuindo para o desenvolvimento da região e melhoria dos serviços públicos de transporte e mobilidade. Dessa forma, os membros da CSP, manifestam-se com PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei ordinária em apreço. É o PARECER, em conjunto. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para seguimento aos trâmites normais.” E nada mais a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, determinando a lavratura desta, que vai assinada pelos membros das comissões CJL e CSP. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA/PSDB: _____

Relator: DIVINO PEREIRA DE JESUS/UNIÃO: _____

Secretário: CLAUDESON RODRIGUES DE MELHO/PRD: _____